



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

Emitente: Comissão de Inspeção PCA - 2025

Setor Inspeccionado: Setor de Pessoal - Atos de Pessoal. .

Exercício: 2024.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de Inspeção no sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Muqui, onde serão avaliados os procedimentos e arquivos da PCA (Prestação de Contas Anuais) avaliando se estão em conforme a **IN-TCEES 043/2017** e suas alterações, atendendo à solicitação da UCCI da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2024, constante do **Of. Circ.003/2024 - UCCI**.

2.7.2. ATOS DE PESSOAL.

Item 2.7.2.1- Ponto de Controle: Registro de admissões – envio ao TCE-ES

- **Base Legal:** CRFB/88 – Art. 71. Inciso III; IN-TC nº 38/2016..

- **Tipo de procedimento sugerido:** Análise documental .

- **Procedimento:** Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE-ES para fins de registro.

- **Aplicável a Contas de Gestão (Todas as UGs)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

DA ANÁLISE

Em análise ao sistema de Contabilidade Pública da Câmara Municipal, buscando os registros de pessoal, principalmente no tocante a registro de Servidores concursados e seu envio ao E.TCEES, verifica-se que não houve concurso público para registro de pessoal .

Assim, não descumpriu esta UG, nenhuma norma digna de nota.

2.7.2.2 – Ponto de controle: - Registro de admissões – apreciação do Controle Interno.

- **Base Legal:** CRFB/88 – Art. 71, III; IN-TC nº 38/2016;
- **Tipo de procedimento sugerido:** Análise documental.
- **Procedimento:** Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetida à apreciação do Controle Interno, mediante emissão de parecer.
- **Aplicável à:** Conta de Gestão (Todas as UGs)

DA ANÁLISE: Observa-se conforme dito acima, que não houve no período de análise desta Inspeção, concurso público para ingresso de Servidores nesta UG, estando portanto prejudicado o quesito de submissão ao Controle Interno e até mesmo ao TCE-ES.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados, conclui-se que a IN-TCEES 043/2017 e suas alterações, estão sendo devidamente cumpridas, nada havendo a pontuar em desconformidade à lei. E, no tocante à presente análise não houve o ingresso de pessoal por concurso público neste ano de análise, não se submetendo portanto, nenhum registro ao Controle Interno ou ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo..



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados de forma globalizada junto ao sistema de contabilidade pública e seus arquivos gerados junto à Secretaria da Câmara Municipal, com o objetivo de monitorar as recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno.

Muqui/ES, 08 de janeiro de 2025.

Roberto Carlos L Carrari
Membro da Comissão

Ubaldo Elias Ribeiro
Membro da Comissão

Sebastião Jésus Constantino
Controlador /Supervisor